



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:061 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia da vila da Calheta, S. Jorge, Açores.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 8:010 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento de manobra de artilharia, parte I (artilharia hipomóvel), que anula e substitue a parte III (manobra da bateria e do grupo) do regulamento para a instrução da artilharia montada, aprovado em 1928.

Decreto n.º 25:062 — Autoriza o pagamento ao conselho administrativo da Direcção das Construções Navais da energia eléctrica que fornecem ao Ministério da Guerra em Abril, Maio e Junho de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, autorizado o reforço de uma verba dentro do orçamento.

Ministério da Instrução Pública :

Portaria n.º 8:011 — Esclarece que deve não considerar-se desistência do Exame de Estado, para o efeito de ser contada no número das que excluem definitivamente o candidato, o facto de o examinando não poder comparecer às provas, ou não poder conclui-las, por motivo superior à sua vontade.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:012 — Designa a letra B para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1935 a 30 de Abril de 1936 no aflamento de todos os pesos e medidas e instrumentos de pesar e medir effectuado em todos os concelhos do País.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:061

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia da vila da Calheta, S. Jorge, Açores, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

- 1 médico (gratuito).
- 1 tesoureiro (gratuito).

- 1 secretário (gratuito).
- 1 enfermeira 1.440\$00
- 1 lavadeira 180\$00
- 1 cobrador — 5 por cento sôbre as importâncias cobradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Penrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento de manobra de artilharia, parte I (artilharia hipomóvel), título I (materiais 7,5 T. R. m/904, 7,5 T. R. m/917 e 11,4 T. R. m/917), que anula e substitue a parte III (manobra da bateria e do grupo) do regulamento para a instrução da artilharia montada, aprovado em 1928.

Ministério da Guerra, 19 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:062

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e em conformidade com o despacho do Ministro das Finanças de 17 do referido mês;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizará a favor do conselho administrativo da 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra a quantia de 5.463\$70, em conta da verba do n.º 1) do artigo 516.º, capítulo 23.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento daquele Ministério para 1934-1935, a fim de ser paga ao conselho administrativo da Direcção das Construções Navais a